



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2018.**

**Considerando** a necessidade de estabelecer regras acerca da inspeção médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, referente ao processo de Encaminhamento para aposentadoria por invalidez, Reavaliação da Aposentadoria por Invalidez e Reversão.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 28/2009.

### **RESOLVE:**

**Art.1º**- Entende-se por:

- I. Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público;
- II. Cargo Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura do município, autarquia e ou fundação a ser acometidas a um servidor;
- III. Encaminhamento para Aposentadoria: procedimento adotado em relação a servidor público acometido por doença incapacitante, cuja licença médica ultrapassou o período de 24 (vinte e quatro) meses.
- IV. Reavaliação da Aposentadoria por Invalidez: trata-se de exames médicos-periciais, cuja realização, de cunho obrigatório, ocorre a cada 02 (dois) anos, visando averiguar a possível recuperação da capacidade laborativa do servidor aposentado por invalidez, sob pena de ter seu benefício suspenso.
- V. Reversão: é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando declarados, por junta médica oficial, insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.
- VI. Parecer: decisão da junta médica oficial acerca do laudo do médico assistente e requerimento do servidor.
- VII. Laudo Provisório da Junta Médica e Laudo Definitivo da Junta Médica: o servidor considerado incapaz para exercer as atividades inerentes ao seu cargo será de encaminhado a aposentadoria por invalidez por meio destes documentos.